

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o critério de elegibilidade do benefício de prestação continuada.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. ....  
.....  
§ 3º .....  
I - igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo;  
.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A medida provisória n. 1.023, editada no dia 31 de dezembro de 2020, pereniza o critério de renda per capita de até um quarto do salário mínimo para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) aos idosos e às pessoas com deficiência de baixa renda. A Lei n. 13.982, de 2020, previa que esse critério valeria apenas até 31 de dezembro de 2020, e acabou não dispondo sobre o parâmetro a ser utilizado nos anos de 2021 em diante, já que a regra a ser aplicada nesse período, qual seja, a de ampliação do acesso ao BPC pelos idosos e pessoas com deficiência que auferissem até meio salário mínimo, foi vetada pelo Presidente.

Essa mesma Lei n. 13.982, de 2020, permitiu elevar a linha de corte de renda per capita aos candidatos que auferissem até 50% do salário mínimo, a depender do seu grau de vulnerabilidade, todavia, como o decreto de regulamentação não foi editado, o dispositivo, na prática, nunca surtiu efeito.

Com a MP 1.023, a perenização do critério mais restritivo de acesso impede que cerca de 500 mil brasileiros tenham acesso ao benefício e faz com que muitos brasileiros em situação de vulnerabilidade tenham que recorrer à justiça para pleitear



a assistência. Trata-se de medida completamente desumana, em especial se considerarmos o fim do auxílio emergencial a vulneráveis e o aumento nas taxas de pobreza no país. e uma demanda maior por programas sociais.

Assim, considerando a enorme demanda por programas sociais, a presente emenda visa a restabelecer a regra já aprovada no Congresso de permitir o acesso ao BPC aos idosos e pessoas com deficiência com renda de até meio salário mínimo. Trata-se de uma forma de minimizar os impactos sociais da pandemia do Covid-19.

Plenário Ulisses Guimarães, 02 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)  
Deputado Federal



CD/21150.66357-00